

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

XXXII – Tribunal popular

Art. 5º (...)

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Geralmente esse inciso é cobrado em sua literalidade! Portanto, decore cada uma dessas “alíneas”!

O tribunal do júri é um tribunal popular, composto por um juiz togado, que o preside, e vinte e cinco jurados, escolhidos dentre cidadãos do Município e entre todas as classes sociais. Segundo estudiosos do direito, é visto como uma prerrogativa do cidadão, que deverá ser julgado por seus semelhantes.

O tribunal do júri possui competência para julgamento de crimes dolosos contra a vida. Crime doloso, também chamado de crime ou dano comissivo ou intencional, é aquele em que o agente prevê o resultado lesivo de sua conduta e, mesmo assim, pratica a ação, produzindo o resultado.

Como sempre enfatizamos, nenhum direito é absoluto, e a competência do tribunal do júri para julgar os crimes dolosos contra a vida também não é absoluta. Isso porque não alcança os detentores de foro especial por prerrogativa de função previsto na Constituição Federal. É o caso, por exemplo, do Presidente da República e dos membros do Congresso Nacional, que serão julgados pelo STF quando praticarem crimes comuns, ainda que dolosos contra a vida.

E o foro especial decorrente da Constituição Estadual?

Neste caso, o STF editou a Súmula Vinculante nº 45, que assim dispõe: “*A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição*”

estadual".

O STF ainda decidiu, com base nesse entendimento, que procuradores estaduais e defensores públicos estaduais que possuam foro por prerrogativa de função derivado de Constituição Estadual serão julgados pelo tribunal do júri se cometerem crimes dolosos contra a vida. Isso se explica pelo fato de que a competência do tribunal do júri prevalecerá sobre foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual. O mesmo se aplica a vereadores que, caso cometam crimes dolosos contra a vida, serão julgados pelo tribunal do júri.

A Constituição Federal estabelece, ainda, três importantes princípios para o tribunal do júri:

- ❖ **Plenitude de defesa:** variante do princípio da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV), que permite ao acusado apresentar defesa contra aquilo que lhe é imputado. Sua concretização pressupõe que os argumentos do réu tenham a mesma importância, no julgamento, que os do autor. Em consequência, não devem existir prioridades na relação processual e deve o réu ter a possibilidade de usar todos os instrumentos processuais na sua defesa.
- ❖ **Soberania dos veredictos:** tem a finalidade de evitar que a decisão dos jurados seja modificada ou suprimida por decisão judicial. Entretanto, não se trata de um princípio absoluto, sendo possível a sua relativização. A soberania dos veredictos não confere ao tribunal do júri o exercício de um poder incontrastável e ilimitado.
- ❖ **Sigilo das votações:** as votações são sigilosas, inclusive, para que não haja exposição dos votos, ao se atingir maioria dos votos (04 dos 07 jurados que compõe o conselho de sentença) se encerra a votação e se proclama o resultado.

OBSERVAÇÃO

Por fim, cabe destacar que o STF entende que a competência do Tribunal do Júri, fixada no art. 5º XXXVIII, "d", da CF/88, quanto ao julgamento de crimes dolosos contra a vida é passível de ampliação pelo legislador ordinário. Isso significa que pode a lei determinar o julgamento de outros crimes pelo tribunal do júri.

XXXIII – Anterioridade da lei penal

Art. 5º (...)

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Este inciso estabelece um importante princípio constitucional do direito penal: **o princípio da legalidade**, que se desdobra em dois outros princípios: o princípio da reserva legal e o princípio da anterioridade da lei penal.

Segundo o Prof. Cezar Roberto Bitencourt, *“pelo princípio da legalidade, a elaboração de normas incriminadoras é função exclusiva da lei, isto é, nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma penalidade criminal pode ser aplicada sem que antes da ocorrência deste fato exista uma lei definindo-o como crime e cominando-lhe a sanção correspondente”*.

O princípio da reserva legal determina que somente lei em sentido estrito (lei formal, editada pelo Poder Legislativo) poderá definir crime e cominar penas. Nem mesmo medida provisória poderá definir um crime e cominar penas, eis que essa espécie normativa não pode tratar de direito penal (art.62, §1º, I, “b”).

A exigência de que lei formal defina o que é crime e comine suas penas traz a garantia de se considerarem crime condutas aceitas pela sociedade como tais e de que essas condutas sejam punidas da maneira considerada justa por ela. Com isso, quem define o que é crime e as respectivas penas é o povo, por meio de seus representantes no Poder Legislativo.

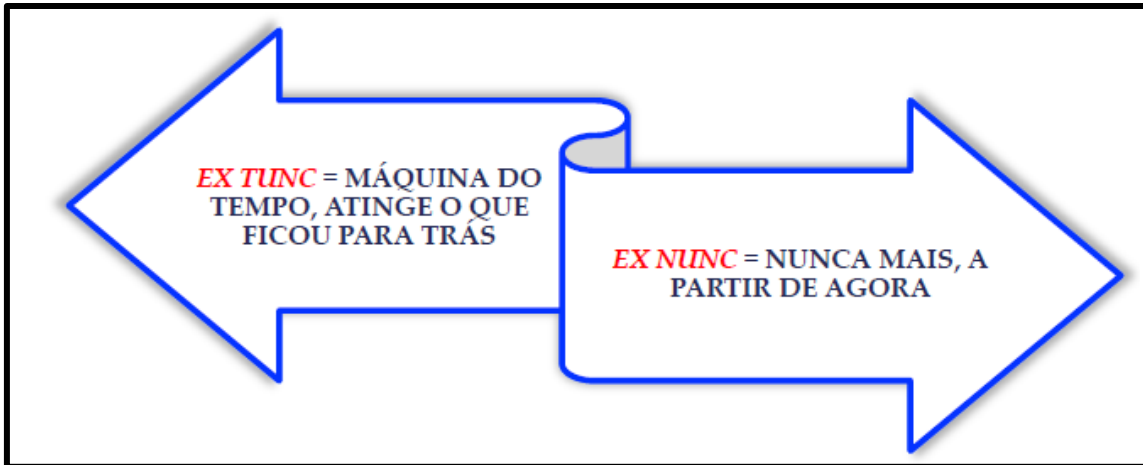
XXXIV – Irretroatividade da lei penal

Art. 5º (...)

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Retroagir significa *“voltar para trás”, “atingir o passado”*. Portanto, retroatividade é a capacidade de atingir atos pretéritos; por sua vez, irretroatividade é a impossibilidade de atingi-los.

É comum, encontrarmos as expressões *“ex tunc”* e *“ex nunc”*. *“Ex tunc”* é aquilo que tem retroatividade; *“ex nunc”* é o que não retroage.



O inciso XL traz o princípio da irretroatividade da lei penal, que, conforme já comentamos, deriva do princípio da anterioridade da lei penal. Uma conduta somente será caracterizada como crime se, no momento da sua ocorrência, já existia lei em vigor que a definia como tal.

Portanto, em regra, a lei penal não atinge o passado. Todavia, é importante termos em mente que a lei penal poderá, retroagir. É o que se chama de retroatividade da lei penal benigna: lei penal poderá retroagir, desde que para beneficiar o réu. Dizendo de outra forma, a “*novatio legis in mellius*” retroagirá para beneficiar o réu.

Há um tipo especial de “*novatio legis in mellius*”, que é a conhecida “*abolitio criminis*”, assim considerada a lei que deixa de considerar como crime conduta que, antes, era tipificada como tal. A “*abolitio criminis*”, por ser benéfica ao réu, irá retroagir, alcançando fatos pretéritos e evitando a punição de pessoas que tenham cometido a conduta antes considerada criminosa.

A lei penal favorável ao réu, portanto, sempre retroagirá para beneficiá-lo, mesmo que tenha ocorrido trânsito em julgado de sua condenação. Por outro lado, a lei penal mais gravosa ao indivíduo (que aumenta a penalidade, ou passa a considerar determinado fato como crime) só alcançará fatos praticados após sua vigência. É a irretroatividade da lei penal mais grave: a “*novatio legis in pejus*” não retroage.

QUESTÕES

Questão 01. (ADM&TEC - 2019 - Prefeitura de Joaquim Gomes - AL - Procurador Municipal). Leia as afirmativas a seguir:

- I. No Brasil, é plena a liberdade de associação para fins lícitos.
- II. No Brasil, é vedada à instituição do júri a plenitude de defesa.

Marque a alternativa CORRETA:

- a) As duas afirmativas são verdadeiras.
- b) A afirmativa I é verdadeira, e a II é falsa.
- c) A afirmativa II é verdadeira, e a I é falsa.
- d) As duas afirmativas são falsas.

Questão 02. (Quadrix - 2017 - COFECI - Serviços de Recepção). Acerca dos direitos e das garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

É possível que uma pessoa seja penalizada sem que exista prévia cominação legal, contudo não há crime sem lei anterior que o defina.

() Verdadeiro () Falso

Questão 03. (IDECAN - 2017 - SEJUC-RN - Agente Penitenciário) Quanto aos Direitos Fundamentais, na visão do ordenamento jurídico constitucional brasileiro, analise as afirmativas a seguir.

I. A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

II. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

III. A lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, a de trabalhos forçados.

Está(ão) correta(s) apenas a(s) afirmativa(s)

- a) I.
- b) III.
- c) I e II.
- d) I e III.

Questão 04. (ADM&TEC - 2018 - Prefeitura de Serra Talhada - PE - Guarda Municipal) Leia as afirmativas a seguir:

- I. São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.
- II. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Marque a alternativa CORRETA:

- a) As duas afirmativas são verdadeiras.
- b) A afirmativa I é verdadeira, e a II é falsa.
- c) A afirmativa II é verdadeira, e a I é falsa.
- d) As duas afirmativas são falsas.

Questão 05. (Quadrix - 2020 - CREFONO - 1ª Região - Profissional Administrativo) A Constituição Federal de 1988 traz, em seu Título II, denominado “Dos Direitos e das Garantias Fundamentais”, disposições relacionadas aos direitos e aos deveres individuais e coletivos, aos direitos sociais, à nacionalidade, à cidadania, aos direitos políticos, entre outras. Com base no ordenamento constitucional, julgue o item.

Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, só podendo a lei penal retroagir para cominar pena maior ao réu.

() Verdadeiro () Falso

GABARITO

Questão 01. Letra B

Questão 02. Falso

Questão 03. Letra C

Questão 04. Letra A

Questão 05. Falso